



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO CONTRATUAL Nº 047/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.675/0001-52, com sede na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, portador da cédula de identidade nº M3050541, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o número 494.126.476-20 e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.542.017/0001-90, situada na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Diretor Financeiro Industrial, Sr. NILTON NISSIN RECHTMAN, portador da cédula de identidade nº 10.531.365-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 401.158.797-49 e pelo Diretor Administrativo JOSÉ CLAUDIO CARDOSO URURAHY, portador da cédula de identidade nº 021598156, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 252.770.737-87, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 26/2015, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-04/067/17/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 26/2015, relativo à prestação de serviços contínuos de fornecimento de assinatura de Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro (Parte I), com fundamento no art. 57, inciso II, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**CLÁUSULA SEGUNDA** (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 041.220.002.201.000

Nota de Empenho: 2017NE00414

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA** (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), em parcela única, a ser paga em até 30 (trinta) após regular processamento da despesa, por meio de depósito na Conta Corrente nº 212-7, Agência 6898-5, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**CLÁUSULA QUINTA** (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de setembro/2016 à setembro/2017, cujos efeitos vigorariam até setembro/2018.

**CLÁUSULA SEXTA** (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$1.020,00 (mil e vinte reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 10.388,64 (dez mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017

Luiz Claudio F. L. Gomes  
Subsecretário Geral de Fazenda  
e Planejamento  
Id. Funcional 4284966-7

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
**NILTON NISSIN RECHTMAN**

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
**JOSÉ CLAUDIO CARDOSO URURAHY**

Testemunhas:

Nome: José Roberto G. de Sá  
CPF: 127219877-39

Nome: [Assinatura]  
CPF: 111.404-27-97





Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorizado no art. 2.º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008285

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013, e no Parecer Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir o movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária - financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inavaliabilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou imputar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer débitos;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinatura de ato concessivo da aposentadoria e respectiva fração de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009 nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado conforme dispõe o Parecer Único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008288

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2208 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/09/11/52017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 82 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014:

Razão Social: STARMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA  
CNPJ: 17.363.804/0001-59  
Inscrição Estadual: 79.843.440  
Endereço: Rua da Soja nº 89, EBR-9.

Processo nº E-04/09/11/52017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 08/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do ato/Processo
79.843.440	17.363.804/0001-59	PLAZ VALLE PADARIA E CONFITARIA LTDA	E-04/03/11/259/14

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO  
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008239

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO  
ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 28 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período do 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar	
CAFÉ ARÁBICA US\$ 168.5000	CAFÉ CONILLON US\$ 162.0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES  
Superintendente de Tributação

Id: 2008365

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHOS DA COORDENADORA  
DE 18/01/2017

PROCESSO Nº E-04/07/07/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal de Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006397-9 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/08/2001 e de 05/01/2004 a 23/08/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/0031/948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1948553-6, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e aquisição de disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.376 (hum mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e toma sem efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/0338 436/1990.

Id: 2008408

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL  
DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-04/055/511/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.284.750-5, AUTORIZO o gozo de licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Id: 2008407

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008238

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 685/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa,

Anexo I

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do ato/Processo
79.843.440	17.363.804/0001-59	PLAZ VALLE PADARIA E CONFITARIA LTDA	E-04/03/11/259/14

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 02.01.2017  
PÁGINA 03 - 3ª COLUNA  
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 18.12.2016

Onde se lê PROCESSO Nº E-03/01/02/089/2016...  
Leta-se ... PROCESSO Nº E-03/01/02/089/2013...

D.O. DE 12.01.2017  
PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 28.12.2016

PROCESSO Nº E-03/01/18/012/13  
Onde se lê ... MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...  
Leta-se ... MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

Id: 2008261

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/02/12/10/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2008415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.870/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 20ª CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Id. Funcional nº 2068855-1, Assistente Técnica do Trânsito, Matrícula nº 24/001.326-4, Vínculo 1 e MANOEL DO SACRAMENTO CÍSNEROS, Identidade Funcional nº 2088184-4, Digitador, Matrícula nº 24/002.641-1, vínculo 1, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando à Administração Pública reabrir sua instauração, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Id: 2008423

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária  
do dia 10/11/2016

\*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/239.702/2010 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pinheiro. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.410. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

\*Replicado por inconexões no original publicado no D.O. de 18/01/2017.

Id: 2008258



Haroldo Zager Faria Tinoco  
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Melra Salgado  
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto  
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Pereira  
Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema web/s ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.  
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Ato's Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Telf.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas  
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24  
Edifício Garagem Meneses Côrtes  
Telf.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e  
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 380, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ  
Telf.: (0xx21) 2719-2699, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col. R\$ 132,00  
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Devem ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.  
OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias dos exemplares atrasados poderão ser adquiridas a Rua Professor Hector Camilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.  
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Hector Camilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

\*INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2015 - Termo Contratual nº 047/2017. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa (M-PRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2015, relativo à prestação de serviços contínuos de fornecimento de assatura de Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro. VALOR: R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais). PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 12/11/2017. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017. PROGRAMA DE TRABALHO: 041.220.002.201.000. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00414. FUNDAMENTO: Lei nº 8.686/1993. PROCESSO Nº E-04/064.017/2015. \*Omitido no D.O. de 13/11/2017. \*INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015 - Termo Contratual nº 049/2017. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LDA. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2015, relativo à locação do imóvel situado na Rua Dom Walmar, nº 383, salas 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307 e 308. PRAZO: 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação. VALOR: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. PROGRAMA DE TRABALHO: 041.230.002.245.300. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00742. FUNDAMENTO: Lei nº 8.686/1993. PROCESSO Nº E-04/000.620/2012. \*Omitido no D.O. de 28/11/2017.

Id: 2081330

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO EDITAL

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam identificados de lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 10/2018.

- REPARTIÇÃO FISCAL AFE - 00.01 - BARREIRAS, TRANSITO E TRANSPORTES Avn Presidente Vargas 870/ 2ª Andarcentro - CEP 20.071-001 Rio de Janeiro - RJ
ANA MARMORES E GRANITOS LTDA CNPJ 11.511.087/0001-88 - Processo nº E-04/034/005544/2017 Auto de Infração nº 03.530905-5, de 28/05/2017 Valor reclamado: R\$ 462,74.
CONSTRUTORA GROLLA LTDA CNPJ 7.896.430/0001-82 - Processo nº E-04/101/00191/2017 Auto de Infração nº 03.541474-3, de 23/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.
EMANUEL FERRARI MAGRI - COMPENSADOS - ME CNPJ 27.385.517/0001-43 - Processo nº E-04/034/007446/2017 Auto de Infração nº 03.542805-1, de 20/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.
LEVI COELHO PENDO - ME CNPJ 14.798.926/0001-89 - Processo nº E-04/034/009039/2017 Auto de Infração nº 03.547528-4, de 01/11/2017 Valor reclamado: R\$ 15.268,22.
M P MARMORES E GRANITOS LTDA EPP CNPJ 5.166.500/0001-11 - Processo nº E-04/101/000229/2017 Auto de Infração nº 03.538584-0, de 03/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.826,03.
M S MACHADO TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual 84.200.344 - Processo nº E-04/048/003441/2017 Auto de Infração nº 03.543266-5, de 17/09/2017 Valor reclamado: R\$ 16.875,56.
MIRASSOL LOGISTICA LTDA CNPJ 14.837.348/0001-14 - Processo nº E-04/034/007180/2017 Auto de Infração nº 03.542811-8, de 13/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.
MIRASSOL LOGISTICA LTDA CNPJ 14.837.348/0001-14 - Processo nº E-04/034/007189/2017 Auto de Infração nº 03.542810-1, de 13/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.
PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI ME CNPJ 24.510.997/0001-98 - Processo nº E-04/034/000774/2017 Auto de Infração nº 03.514298-7, de 29/10/2018 Valor reclamado: R\$ 1.981,04.
ROBSON DE ABREU MOREIRA CPF 45.512.267-93 - Processo nº E-04/033/000735/2017 Auto de Infração nº 03.545362-0, de 06/10/2017 Valor reclamado: R\$ 1.929,44.
TRANSPEREIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME CNPJ 14.051.855/0001-56 - Processo nº E-04/033/000745/2017 Auto de Infração nº 03.545364-8, de 06/10/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 01.01 - ANGRA DOS REIS Avn Jose Elias Raba, 280 Sl 147 Centro - CEP 23900-000 Angra dos Reis - RJ
MELP MONTAGEM E PROJETOS DE ANGRA LTDA - ME Inscrição Estadual 79.830.259 - Processo nº E-04/034/006683/2017 Auto de Infração nº 03.542567-7, de 11/09/2017 Valor reclamado: R\$ 2.472,81.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 04.01 - BARRA MANSÁ Rua Barão de Guapí, 220 Centro - CEP 27345.040 Barra Mansa - RJ
TECNOAÇO INDUSTRIAL LTDA Inscrição Estadual 79.034.070 - Processo nº E-04/012/001107/2017 Auto de Infração nº 03.536202-9, de 04/10/2017 Valor reclamado: R\$ 174.632,35.
TECNOAÇO INDUSTRIAL LTDA Inscrição Estadual 79.034.070 - Processo nº E-04/012/001105/2017 Auto de Infração nº 03.536201-1, de 04/10/2017 Valor reclamado: R\$ 4.684.084,81.
TECNOAÇO INDUSTRIAL LTDA Inscrição Estadual 79.034.070 - Processo nº E-04/012/001106/2017 Auto de Infração nº 03.536203-7, de 04/10/2017

- Valor reclamado R\$ 32.542,82.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 07.01 - CABO FRIO Pça. Dom Pedro II, 12 - Lj. 1 Centro - CEP 26905-240 Cabo Frio - RJ
MARCFREIRE TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual 78.057.424 - Processo nº E-04/034/007405/2017 Auto de Infração nº 03.522478-1, de 03/02/2017 Valor reclamado: R\$ 2.245,85.
MARCFREIRE TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual 78.057.424 - Processo nº E-04/034/007409/2017 Auto de Infração nº 03.522477-3, de 03/02/2017 Valor reclamado: R\$ 1.527,44.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES Av. Alberto Torres, 82 Centro - CEP 28010-117 Campos dos Goytacazes - RJ
ALESSANDRA DE OLIVEIRA S GOMES CPF 89.842.997-32 - Processo nº E-04/034/007532/2017 Auto de Infração nº 03.515832-8, de 03/04/2017 Valor reclamado: R\$ 1.534,47.
HIPER LIDER MOVEIS E ELETRO LTDA Inscrição Estadual 77.960.309 - Processo nº E-04/034/006732/2017 Auto de Infração nº 03.542399-5, de 08/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.755,66.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS Av. Doutor Manuel Teles Nº 77 Sij Centro - CEP 25010-090 Duque de Caxias - RJ
ASLXEY RODRIGUES DOS SANTOS OS CPF 86.788.037-62 - Processo nº E-04/046/005972/2017 Auto de Infração nº 03.549473-1, de 19/11/2017 Valor reclamado: R\$ 1.499,96.
D P DA SILVA BAZAR E MATERIAL DE CONSTRUCCAO ME Inscrição Estadual 78.975.297 - Processo nº E-04/16/002492/2017 Auto de Infração nº 03.552134-3, de 08/12/2017 Valor reclamado: R\$ 4.353,20.
DISTRIBUIDORA AUTO PECAS SILVANO LTDA Inscrição Estadual 82.714.871 - Processo nº E-04/016/002046/2017 Auto de Infração nº 03.540630-5, de 28/11/2017 Valor reclamado: R\$ 34.668,06.
GESNEI DE SOUZA FROZI CPF 55.065.477-14 - Processo nº E-04/034/006877/2017 Auto de Infração nº 03.544282-1, de 30/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.778,24.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 19.01 - ITAORAI Rua Presidente Castelo Branco, 170 cidade Nova - CEP 24800-089 Itaboraí - RJ
DROGARIA SILGO LTDA ME Inscrição Estadual 78.795.140 - Processo nº E-04/017/000615/2017 Auto de Infração nº 03.541077-1, de 02/10/2017 Valor reclamado: R\$ 1.599,96.
DROGARIA SILGO LTDA ME Inscrição Estadual 78.795.140 - Processo nº E-04/017/000616/2017 Auto de Infração nº 03.544137-7, de 02/10/2017 Valor reclamado: R\$ 3.199,91.
DROGARIA SILGO LTDA ME Inscrição Estadual 78.795.140 - Processo nº E-04/017/000612/2017 Auto de Infração nº 03.537381-2, de 02/10/2017 Valor reclamado: R\$ 370.039,27.
DROGARIA SILGO LTDA ME Inscrição Estadual 78.795.140 - Processo nº E-04/017/000613/2017 Auto de Infração nº 03.537382-2, de 02/10/2017 Valor reclamado: R\$ 346.253,55.
DROGARIA SILGO LTDA ME Inscrição Estadual 78.795.140 - Processo nº E-04/017/000617/2017 Auto de Infração nº 03.544138-5, de 02/10/2017 Valor reclamado: R\$ 4.799,84.
MERCADO JONEL LTDA Inscrição Estadual 79.055.441 - Processo nº E-04/017/000620/2017 Auto de Infração nº 03.537782-3, de 03/10/2017 Valor reclamado: R\$ 337.148,68.
MERCADO JONEL LTDA Inscrição Estadual 77.589.421 - Processo nº E-04/017/000619/2017 Auto de Infração nº 03.537781-3, de 03/10/2017 Valor reclamado: R\$ 657.550,91.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 33.01 - NITEROI Rua Marques de Paraná, 191 Sij Centro - CEP 24030-215 Niterói - RJ
COMERCIAL BADU SERVICOS EM INFORMATICA LTDA ME Inscrição Estadual 79.928.264 - Processo nº E-04/022/001904/2017 Auto de Infração nº 03.545054-3, de 02/10/2017 Valor reclamado: R\$ 71.997,65.
COMERCIAL BADU SERVICOS EM INFORMATICA LTDA ME Inscrição Estadual 79.928.264 - Processo nº E-04/000/221903/2017 Auto de Infração nº 03.545054-0, de 02/10/2017 Valor reclamado: R\$ 37.365,28.
MERCADO AVENIDA CENTRAL LTDA EPP Inscrição Estadual 86.525.496 - Processo nº E-04/022/001849/2017 Auto de Infração nº 03.543446-3, de 21/09/2017 Valor reclamado: R\$ 560.315,37.
MERCADO AVENIDA CENTRAL LTDA EPP Inscrição Estadual 86.525.496 - Processo nº E-04/022/001849/2017 Auto de Infração nº 03.543448-9, de 21/09/2017 Valor reclamado: R\$ 4.799,84.
MERCADO AVENIDA CENTRAL LTDA EPP Inscrição Estadual 86.525.496 - Processo nº E-04/022/001850/2017 Auto de Infração nº 03.543447-1, de 21/09/2017 Valor reclamado: R\$ 106.636,13.
POINT CAMBOINHAS BAR E RESTAURANTE LTDA ME Inscrição Estadual 86.904.136 - Processo nº E-04/034/006736/2017 Auto de Infração nº 03.540988-7, de 04/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.867,52.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 34.01 - NOVA FRIBURGO Rua Doutor Ernesto Brasil, 25 Centro - CEP 28610-120 Nova Friburgo - RJ
RENATO FARIÁ TEIXEIRA CPF 77.469.717-25 - Processo nº E-04/010/000386/2017 Auto de Infração nº 03.543302-8, de 01/10/2017 Valor reclamado: R\$ 2.871,46.
THIAGO BELMONT SCHOTT Inscrição Estadual 72.295.315 - Processo nº E-04/034/006623/2017 Auto de Infração nº 03.501393-7, de 24/01/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 35.01 - NOVA IGUAÇU Rua Dom Walmar Nº 383 - 3ª Andar Centro - CEP 26215-220 Nova Iguaçu - RJ
ANDERSON ALVES FERNANDES CPF 39.875.936-79 - Processo nº E-04/046/003903/2017

- Auto de Infração nº 03.542723-6, de 28/09/2017 Valor reclamado R\$ 1.859,99.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 39.01 - PETRÓPOLIS Rua Paulo Barbosa, 110 - 2º, 3º e 4º And. Centro - CEP 25620-100 Petrópolis - RJ
LUTERVAN PIRES DOS SANTOS CPF 22.937.667-30 - Processo nº E-04/034/008173/2017 Auto de Infração nº 03.544978-7, de 02/10/2017 Valor reclamado: R\$ 1.861,20.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 42.01 - RESENDE Av. Mal Castelo Branco, 381 - Térmojardim Tropical - CEP 27541-220 Resende - RJ
HIDROALL DO BRASIL LTDA Inscrição Estadual 78.943.769 - Processo nº E-04/031/000714/2017 Auto de Infração nº 03.541082-8, de 02/10/2017 Valor reclamado: R\$ 1.727,94.
VIANI S COSTA Inscrição Estadual 78.318.330 - Processo nº E-04/034/007636/2017 Auto de Infração nº 03.542394-6, de 08/09/2017 Valor reclamado: R\$ 2.308,79.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 47.01 - SANTO ANTONIO DE PÁDUA Rua Florimundo Decnop, 135 Centro - CEP 28470-970 Santo Antonio de Pádua - RJ
JONAS MOTA DA CRUZ CPF 569.439.117-91 - Processo nº E-04/101/000300/2017 Auto de Infração nº 03.543955-3, de 17/10/2017 Valor reclamado: R\$ 1.676,22.
MARCELO SOUTO PADILHA CPF 39.350.417-48 - Processo nº E-04/101/000301/2017 Auto de Infração nº 03.543956-1, de 17/10/2017 Valor reclamado: R\$ 1.707,70.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 49.01 - SÃO GONÇALO R. Jose Alves de Azevedo 882a Garlo - CEP 24440-170 São Gonçalo - RJ
ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001324/2017 Auto de Infração nº 03.541509-0, de 01/09/2017 Valor reclamado: R\$ 4.799,84.
ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001328/2017 Auto de Infração nº 03.541513-3, de 01/09/2017 Valor reclamado: R\$ 587.251,43.
ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001327/2017 Auto de Infração nº 03.541512-4, de 01/09/2017 Valor reclamado: R\$ 273.932,23.
ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001326/2017 Auto de Infração nº 03.541511-8, de 01/09/2017 Valor reclamado: R\$ 12.789,65.
ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001325/2017 Auto de Infração nº 03.541510-8, de 01/09/2017 Valor reclamado: R\$ 105.596,82.
ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001323/2017 Auto de Infração nº 03.541508-2, de 01/09/2017 Valor reclamado: R\$ 26.104,63.
ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001322/2017 Auto de Infração nº 03.541507-4, de 01/09/2017 Valor reclamado: R\$ 4.381,48.
ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001321/2017 Auto de Infração nº 03.541506-6, de 01/09/2017 Valor reclamado: R\$ 4.799,84.
ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001320/2017 Auto de Infração nº 03.541505-8, de 01/09/2017 Valor reclamado: R\$ 135.515,33.
ALLANA SHARK AUTO CENTER LTDA ME Inscrição Estadual 79.119.334 - Processo nº E-04/029/001319/2017 Auto de Infração nº 03.541504-1, de 01/09/2017 Valor reclamado: R\$ 15.999,51.
BEL LAR ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA Inscrição Estadual 77.980.768 - Processo nº E-04/029/001425/2017 Auto de Infração nº 03.541515-7, de 27/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.599,96.
BEL LAR ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA Inscrição Estadual 77.980.768 - Processo nº E-04/029/001424/2017 Auto de Infração nº 03.541516-6, de 27/09/2017 Valor reclamado: R\$ 3.199,91.
MENDES DE ITAUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual 78.104.392 - Processo nº E-04/029/001410/2017 Auto de Infração nº 03.542790-5, de 26/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.136.120,80.
MENDES DE ITAUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual 78.104.392 - Processo nº E-04/029/001397/2017 Auto de Infração nº 03.542789-9, de 26/09/2017 Valor reclamado: R\$ 209.823,80.
MENDES DE ITAUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual 78.104.392 - Processo nº E-04/029/001400/2017 Auto de Infração nº 03.542789-7, de 26/09/2017 Valor reclamado: R\$ 135.115,77.
MENDES DE ITAUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual 78.104.392 - Processo nº E-04/029/001402/2017 Auto de Infração nº 03.542791-3, de 26/09/2017 Valor reclamado: R\$ 2.010.447,12.
MENDES DE ITAUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual 78.104.392 - Processo nº E-04/029/001396/2017 Auto de Infração nº 03.542787-1, de 26/09/2017 Valor reclamado: R\$ 78.418,94.
REDE VIDA MONIOLIS MINIMERCADO LTDA Inscrição Estadual 79.831.000 - Processo nº E-04/029/001433/2017 Auto de Infração nº 03.542792-1, de 02/10/2017 Valor reclamado: R\$ 8.135,70.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 58.01 - TERESÓPOLIS Rua José Augusto da Costa, 33 Varzea - CEP 25953-160 Teresópolis - RJ
DIOGO SILVA DO NASCIMENTO CPF 107.029.317-21 - Processo nº E-04/034/008725/2017 Auto de Infração nº 03.544281-3, de 30/09/2017 Valor reclamado: R\$ 1.665,46.
REPARTIÇÃO FISCAL AFR - 64.02 - CAPITAL IV Rua Buenos Aires, 309 4º Andar Centro - CEP 20061-003 Rio de Janeiro - RJ
CAUTO KIT 3C AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME Inscrição Estadual 78.134.410 - Processo nº E-04/048/003446/2017



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.lo.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 16 de Janeiro de 2018 às 00:15:36 -0200